



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT6 SAÚDE DE
30/11/2021**

Aos trinta dias de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 11:00 horas, de forma híbrida, seguindo as normas de isolamento social, estando alguns(umas) conselheiros(as) presentes na Sala de Sessões das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região e, outra conselheira, conectada por meio da plataforma *Google Meet*, foi iniciada reunião do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde, conforme pauta divulgada em 24/11/2021, encontrando-se presentes a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino - Presidente do Conselho Deliberativo; o Desembargador Eduardo Pugliesi - representante dos/das magistrados(as) do segundo grau; o Juiz Saulo Bosco Souza de Medeiros - representante dos/das magistrados(as) do primeiro grau; Jacqueline Silva de Albuquerque - representante dos/das aposentados(as) e pensionistas, além dos/das conselheiros(as) Luciano José Falcão Lacerda - Secretário Geral da Presidência; Érika Antunes de Araújo Gusmão - Diretora Geral e Enoque de Souza e Silva Sobrinho - Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças. Registre-se a ausência justificada por licença médica dos conselheiros Antônio Feitosa Teles - representante dos/das servidores e Semíramis Rocha de Oliveira - Chefe do Núcleo de Saúde. Presentes, ainda, os servidores Renatto Marcello de Araújo Pinto e Ana Cláudia de Souza Melo, ambos da Secretaria de Autogestão em Saúde. Como convidados, mas sem direito a voto, estiveram presentes a Juíza do Trabalho Laura Cavalcanti de Moraes Botelho, Presidente da Amatra VI, e Elielson Floro, representando o Sintrajuf-PE. Aberta a reunião pela presidente do Conselho Deliberativo, a Desembargadora Maria Clara Saboya felicitou a todos, registrou sua satisfação em participar da construção do TRT6 Saúde, pontuou o número de novos contratos que vem sendo assinados, em um esforço conjunto de todos que fazem a Secretaria de Autogestão em Saúde, e falou das perspectivas de crescimento da rede própria para o ano de 2022. Em seguida, concedeu a palavra ao Desembargador Eduardo Pugliesi, que fez um breve histórico das reuniões ocorridas com o Sintrajuf-PE e demais autogestões no ano de 2021, em um trabalho contínuo de acompanhamento do cenário em saúde para crescimento e aprimoramento da assistência prestada pelo TRT6 Saúde. Em sequência aos trabalhos, o Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde (SAS), Renatto Pinto, passou a discorrer sobre os temas de pauta, na seguinte ordem: **Item 1. PROAD 5072/2021 – Inclusão do valor da mensalidade na base de cálculo do limite mensal de desconto da coparticipação.** Renatto Pinto esclarece que, conforme reunião ocorrida em

Renatto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

27/05/2021, esta matéria ficou de ser apreciada, tão logo a SAS apresentasse um levantamento do impacto financeiro da alteração sugerida pelo Sintrajuf-PE. O Estudo realizado pela SAS, considerando os meses de julho, agosto e setembro/2021, indicou que o impacto financeiro da medida é uma diminuição média da ordem de R\$ 11.906,00 (onze mil novecentos e seis reais) mensais, o que resulta em R\$ 142.872,00 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais) ao longo de 12 meses ou 5,47% da arrecadação com coparticipação. Em sendo o pleito aprovado, o parágrafo 1º, do art. 22, do regulamento geral, passaria a ter a seguinte redação: "*§ 1º A participação será consignada, mediante desconto na folha de pagamento do(a) beneficiário(a) titular, em parcelas mensais e sucessivas não superiores a 10% (dez por cento) de sua remuneração líquida, deduzidos o imposto de renda retido na fonte, a contribuição para o Plano de Seguridade Social e mensalidade do programa*". Nesse momento o magistrado Saulo Bosco de Medeiros ponderou sobre o tema, mostrando que há um impacto no fluxo de caixa, mas não necessariamente na dívida; o Desembargador Eduardo Pugliesi relatou a importância de estudos e alterações que tragam benefícios aos associados; Elielson Floro, representando o Sintrajuf-PE, justificou que tal medida foi sugerida como forma de diminuir o peso do desconto mensal no contracheque do beneficiário e Renato Pinto esclareceu que o impacto financeiro tem como ser absorvido pelo Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde, devido ao aumento orçamentário previsto para 2022. Colhidos os votos, o item foi aprovado por unanimidade. **Item 2. PROAD 15578/2021 – Decisão ad referendum para acrescentar procedimentos na tabela própria TRT6 Saúde.** Renato Pinto explicou que foi solicitada pela SAS autorização *ad referendum* à Presidência do Conselho Deliberativo para a inclusão de procedimentos já cobertos no rol da ANS e que não estavam previstos na tabela TRT6 Saúde quando da sua aprovação inicial, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas apresentadas pelos beneficiários e em vista do processo de credenciamento de clínicas de fisioterapia, que ofereciam tais procedimentos. Através da apresentação de slides foi mostrada a lista dos novos procedimentos, e, colhidos os votos, o item foi aprovado por unanimidade. **Item 3. PROAD 18171/2021 - Decisão ad referendum para inclusão de novos procedimentos na cobertura do TRT6 Saúde referentes ao tratamento dos transtornos globais de desenvolvimento.** Dentro desta temática, Renato Pinto esclareceu que: a) considerando a necessidade de atendimento às atuais demandas de assistência à saúde apresentadas pelos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde para tratamento de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e outros que afetam o desenvolvimento; b) considerando que a psicopedagogia, a psicomotricidade e os métodos empregados nas terapias de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia (ABA/PAD, Bobath, Baby Bobath, Propts, Denver, Pecs, Integração Sensorial, Teacch, Scerts Model, Cuevas Medek etc.) são de alta especialização e comprovadamente eficazes, mas não são de cobertura obrigatória segundo o Rol de Eventos e Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Parecer Técnico Nº 39/GCITS/GGRAS/DIPRO/2021); c) considerando o insucesso em sede judicial da negativa de cobertura de psicopedagogia, psicomotricidade e métodos aplicados nas terapias de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia (ABA/PAD, Bobath, Baby Bobath, Propts, Denver, Pecs, Integração Sensorial, Teacch, Scerts Model, Cuevas Medek etc.); d) considerando as diversas ações civis públicas em vários Estados da Federação, como em São Paulo, Goiás, Acre e Alagoas a respeito da matéria; e) considerando a Resolução Normativa - RN Nº 469/2021 da ANS, que torna ilimitado o número de sessões com fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para o tratamento/manejo do Transtorno do Espectro Autista (TEA); f) considerando que todos os planos de saúde e autogestões consultados proporcionam os referidos métodos, a exemplo da Unimed Recife, Amil, Camed Saúde, Fachesf, Fisco Saúde, Campe, BC Saúde, CAPESESP, Postal Saúde, e g) considerando, ainda, a urgência para contratação de tais serviços, foi solicitado *ad referendum* à Presidência do Conselho a ampliação da cobertura do TRT6 Saúde, para incluir a psicopedagogia, a psicomotricidade e os métodos de reabilitação ABA/PAD, Bobath, Baby Bobath, Propts, Denver, Pecs, Integração Sensorial, Teacch, Scerts Model, Cuevas Medek e outros que vierem a ser prescritos por médico e cientificamente comprovados para tratamento de crianças atípicas. Nesse momento, o Desembargador Eduardo Pugliesi reforçou a importância do tema, sendo considerada uma pauta positiva, que agrega valor à assistência em saúde prestada pelo TRT6 Saúde. Colhidos os votos, o item foi aprovado por unanimidade. **Item 4. PROAD 14557/2021 - Análise do Parecer do Conselho Fiscal.** Renato Pinto explicou que em observância ao estabelecido no inciso II, do art. 54, do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Resolução Administrativa n.º 13, de 18 de dezembro de 2018 – o Conselho Fiscal apresentou o parecer elaborado em decorrência da análise dos demonstrativos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

contábeis relativos aos exercícios de 2019 e 2020, e que de acordo com o Art. 65 do regulamento geral, os pareceres do Conselho Fiscal de cada exercício financeiro serão submetidos ao Conselho Deliberativo. Através da apresentação de slides, foi demonstrado que as orientações sugeridas pelo parecer do Conselho Fiscal foram providenciadas, a exceção do item 3.13 pela impossibilidade de implantação no atual sistema informatizado do TRT6 Saúde, e que a SAS já está vendo a possibilidade junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, de ser desenvolvido um *JOB* para implantação da orientação pendente em 2022. Colhidos os votos, o item foi aprovado por unanimidade. Nesse momento, pela similaridade de temas, passou-se à análise do **Item 10. PROAD 11367/2021 - Acordo de Cooperação Técnica com o TST para cessão do novo sistema informatizado.** Renato Pinto informou que o TRT6 Saúde ainda utiliza a primeira versão do sistema informatizado cedido pelo TST Saúde, e que devido à necessidade de atualizar esse sistema, que já está bastante defasado com relação a alguns parâmetros utilizados pelo mercado de saúde suplementar, foi solicitada a cessão de uma nova versão desenvolvida recentemente por aquele tribunal superior. No entanto, ao se analisar os termos do novo Acordo de Cooperação Técnica proposto pelo TST, verificou-se que algumas cláusulas do documento impossibilitam tecnicamente a adaptação do sistema às necessidades e regras do TRT6 Saúde, inviabilizando a celebração do referido Acordo de Cooperação Técnica. A conclusão semelhante chegaram o TRT da 5ª Região e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que também solicitaram a cessão do sistema ao TST. Ante o exposto, e considerando a necessidade de evoluir o sistema informatizado para uma versão mais atualizada (TISS 3) e que atenda às necessidades do trabalho desenvolvido pelo TRT6 Saúde, a Secretaria de Autogestão em Saúde solicita autorização para elaboração de projeto para contratação de empresa especializada em desenvolvimento de um software de gestão do programa. Renato Pinto informou ainda existir o interesse e a possibilidade de outras autogestões, a exemplo do TRT5 Saúde, PAS-TRT8 e TRF-MED, de realizarem uma parceria com o TRT6 Saúde para o desenvolvimento compartilhado do sistema informatizado de gestão. Nesse momento, a Desembargadora Maria Clara Saboya pontuou a importância de parceria com outras autogestões que apresentem essas mesmas necessidades. Respondidas algumas outras dúvidas dos conselheiros, e colhidos os votos, o item foi aprovado por unanimidade. **Item 5. PROAD 10744/2021 – Pedido de reconsideração de negativa de cobertura para medicação do beneficiário Luiz Carlos Agripino de Carvalho.** Renato Pinto esclareceu que

Auto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

o medicamento ACTEMRA (Tocilizumabe) foi negado para o tratamento da dependente (esposa) do Sr. Luiz Carlos Agripino de Carvalho para Covid-19 durante internação no Real Hospital Português, tendo sido glosada no faturamento pela auditoria médica do TRT6 Saúde, por não ter indicação na bula para o tratamento em tela (*off label*) e por não possuir comprovação científica da sua eficácia para o tratamento da Covid-19. Dessa maneira, o hospital cobrou diretamente do beneficiário titular a medicação utilizada, no valor total de R\$ 7.759,26 (sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos). Renato Pinto esclareceu ainda que recentemente alguns estudos evidenciaram que a medicação possui eficácia para o tratamento de casos graves da Covid-19. No entanto, a medicação continua *off label* pela ANVISA. Caso explanado e colhido os votos, por unanimidade foi mantida a negativa de pagamento da medicação. **Item 6. Campanha para estimular novas adesões com isenção de carência pelo prazo de 60 (sessenta) dias.** Com o incremento da dotação orçamentária (PROAD 6207/2021) para o exercício de 2022 e o conseqüente impacto positivo na sinistralidade do programa, Renato Pinto explicou que se torna possível a flexibilização temporária das regras de carência, visando facilitar o acesso de novos beneficiários ao TRT6 Saúde. Nessa perspectiva, a Secretaria de Autogestão em Saúde propõe a realização de uma campanha para adesão de novos beneficiários que se encontram em outros planos de saúde e que não migraram quando da implantação do programa. A campanha terá início em 1º de fevereiro de 2022 e se estenderá até 20 de março de 2022, com ampla divulgação nas mídias institucionais, obedecendo a regra estabelecida no art. 33 do regulamento geral: "Art. 33 O pedido de inscrição no TRT6 Saúde deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que a inclusão tenha efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente". Renato Pinto propôs também, para não gerar uma situação de insatisfação com os beneficiários que solicitaram inscrição imediatamente antes da campanha, os quais estarão em cumprimento de carência, que os períodos de carência daqueles que ingressaram a partir de janeiro de 2022 sejam isentados igualmente. Colhidos os votos, o item foi aprovado por unanimidade. **Item 7. Aumento do valor limite para o custeio de Lentes Intraoculares – LIO.** Com o incremento da dotação orçamentária (PROAD 6207/2021) para o exercício de 2022 e o conseqüente impacto positivo na sinistralidade do programa e, considerando a inflação dos insumos médicos acumulados nos últimos 02 anos, a Secretaria de Autogestão em Saúde sugere a elevação do valor limite para o custeio de lentes intraoculares, que atualmente é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para R\$ 1.000,00 (mil reais). De janeiro a agosto de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

2021 foram realizadas 31 cirurgias de facectomia com implante de lentes intraoculares, totalizando aproximadamente 62 lentes custeadas pelo TRT6 Saúde, a um custo total de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). Em que pese a situação da pandemia, a SAS estima que a despesa média anual do TRT6 Saúde atualmente com lentes intraoculares seja de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), e que com a elevação sugerida, a despesa adicional seria de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) por ano, resultando num crescimento de 25% desta despesa assistencial. Renato Pinto explicou que, com a medida sugerida, o TRT6 Saúde passaria a custear o valor médio praticado pelas autogestões filiadas a UNIDAS. Após análise e colhidos os votos, o item foi aprovado por unanimidade. **Item 8. PROAD 10312/2021 – Contratação de serviço de Atenção Primária à Saúde dos beneficiários do TRT6 Saúde.** Renato Pinto explicou que o Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 tem por finalidade assegurar assistência à saúde de forma indireta aos beneficiários titulares, dependentes e agregados, promovendo a implantação progressiva de benefícios, conforme disponibilidade orçamentária e financeira (art. 1º, caput e §2º, do Regulamento Geral do TRT6 Saúde). Nesse contexto, a execução das atividades do TRT6 Saúde abrange ações voltadas à prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde (art. 1º, §3º, do Regulamento Geral do TRT6 Saúde). Após cerca de dois anos da implantação do TRT6 Saúde, a Secretaria de Autogestão em Saúde observou a necessidade de aprimoramento no atual modelo de atenção à saúde, que enfrenta uma crise derivada do desencontro entre a situação epidemiológica da população (condições de saúde agudas e crescimento das condições crônicas) e as redes de atendimento, que estão voltadas predominantemente para responder aos eventos agudos, de forma reativa, episódica e fragmentada, sem articulação entre os níveis de atenção primária, secundária e terciária e sem capacidade de ofertar atenção contínua, longitudinal e integral. As condições de saúde crônicas, segundo a Organização Mundial da Saúde, corresponderam até 2020 a 78% da carga global de doenças nos países em desenvolvimento. Tais condições acarretam grandes efeitos adversos na qualidade de vida dos indivíduos, causam mortes prematuras, além de grandes efeitos econômicos negativos para as famílias, as comunidades e os países. Pessoas portadoras de condições crônicas reduzem suas atividades de trabalho ou perdem emprego; prestadores de serviços gastam cada vez mais com os custos crescentes dessas doenças; gestores de saúde enfrentam tímidos resultados em relação ao manejo dessas condições, e a sociedade em geral apresenta enorme perda de produtividade e de qualidade de vida impostas por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

essas condições. Constatou-se, ainda, que o sistema de pagamento por procedimento (*fee for service*) incentiva os prestadores de serviços a ofertarem maior quantidade e complexidade de serviços, a fim de maximizarem seus ganhos, desestimulando a oferta de intervenções voltadas para a promoção e prevenção em saúde. Como consequência, estima-se que parte dos procedimentos de saúde ofertados sejam desnecessários sob o ponto de vista sanitário, ocasionando elevação exponencial dos custos médico-hospitalares. Nesse aspecto, observou-se que a variação do custo médico-hospitalar tem alcançado percentual em torno de 15%, segundo dados do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (dez/2017 – 16,5%, dez/2018 – 17,3%, dez/2019 – 14,5%). A inflação médica, por sua vez, acumulou os percentuais de 7,36% em 2021, 3,06% em 2020 e 6,99 em 2019, conforme dados do FIPE Saúde. Em acréscimo, vale destacar que 31% dos beneficiários do TRT6 Saúde possuem mais de 59 anos, necessitando de forma mais intensa de cuidados relacionados às condições crônicas de saúde (doença cardiovascular, doença respiratória crônica, hipertensão, diabetes, dislipidemia etc.). Diante disso, o modelo de atenção primária à saúde, por corresponder à porta de entrada para um cuidado integrado e gestão coordenada da rede de atendimento, centrado nas necessidades dos pacientes, na resolutividade, na integralidade do cuidado e na longitudinalidade, apresenta-se como solução para a melhoria da assistência e promoção da saúde dos beneficiários do TRT6 Saúde, bem como para o controle dos custos assistenciais. Estudo encomendado pela SAS à Exactus Consultoria Atuarial para o TRT6 Saúde aponta que a implantação da Atenção Primária à Saúde pode resultar num ganho médico hospitalar com a prevenção de doenças cardíacas, agravos de transtornos mentais e gripe da ordem de R\$ 3.164.919,07, tendo um impacto redutor na sinistralidade do programa de até 4%. Com base nessas premissas e, considerando a ausência de estrutura física e administrativa, bem como de pessoal com a formação técnica e experiência necessárias, faz-se mister a contratação do serviço de atenção primária à saúde no mercado, por meio de licitação na modalidade Pregão, do tipo eletrônico, a exemplo do que vem fazendo operadoras e outras autogestões em saúde como a ASSEFAZ e PAS-Banco Central do Brasil. Após explanação e para melhor entendimento, Renato Pinto exibiu um vídeo da experiência da ASSEFAZ na cidade de São Paulo, que implantou o modelo de Atenção Primária em Saúde. Nesse momento, a Desembargadora Maria Clara Saboya indagou sobre o formato da licitação e registrou como o modelo de Atenção Primária em Saúde modifica a mentalidade das pessoas para uma linha mais preventivista, sugerindo, ainda, a participação efetiva da Divisão de Comunicação Social nesta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

campanha de divulgação do modelo proposto junto aos beneficiários. Em seguida alguns conselheiros tiraram algumas dúvidas sobre o modelo e Renato Pinto esclareceu que não será um serviço obrigatório, ou seja, se dará por adesão espontânea e que não haverá cobrança de coparticipação sobre as consultas e procedimentos realizados na Atenção Primária em Saúde. Colhidos os votos, o item foi aprovado por unanimidade. **Item 9. PROAD 17749/2021 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de assistência odontológica aos beneficiários do TRT6 Saúde.** Com o incremento da disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022, torna-se possível ampliar a assistência à saúde aos beneficiários do TRT6 Saúde, em cumprimento da obrigação legal instituída no art. 230 da Lei nº 8.112/90 e no art. 1º, §2º, do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do TRT da 6ª Região – TRT6 Saúde (Resolução Administrativa TRT6 nº 13/2018), que estabelece o objetivo de promover a implantação progressiva de benefícios, conforme disponibilidade orçamentária e financeira. Nesse sentido, Renato Pinto informou que a Secretaria de Autogestão em Saúde iniciou estudos para a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de assistência odontológica na modalidade de plano coletivo por adesão, com preço fixo per capita para todos os 3.767 beneficiários inscritos no programa. Dentre as possibilidades, uma seria a abertura de edital próprio para credenciamento de prestadores de serviço odontológico para formação de uma rede de assistência odontológica em nível nacional, modalidade que se mostrou inviável do ponto de vista administrativo, diante do reduzido quadro de servidores da Secretaria, assim como dos custos para a contratação de auditoria odontológica. Outra opção seria a ampliação da parceria com a CAMED Saúde para a sua rede de assistência odontológica em todo o território nacional, sendo necessário apenas aditar o instrumento de parceria já existente, mostrando-se esta alternativa ser mais vantajosa administrativa e financeiramente. Nesse momento, a magistrada Laura Botelho perguntou quais seriam os procedimentos cobertos pela assistência odontológica, ao que foi respondido que todos os contemplados no rol mínimo da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Demonstrada a expectativa de gastos com a implantação da cobertura odontológica, e colhidos os votos, o item foi aprovado por unanimidade. Nesse momento o Desembargador Eduardo Pugliesi informou que o Sintrajuf/PE encaminhou ofício à Presidência do TRT6 (PROAD 19914/2021) com algumas propostas que já haviam sido objeto de discussão anterior e em reunião com a direção da entidade ocorrida em seu gabinete no mês de novembro. Em atendimento ao despacho exarado pela Desembargadora

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fones: (81) 3225.3220

Presidente, solicitou a Renato Pinto que, apesar do ofício ter sido protocolado no dia anterior a esta reunião, tecesse algumas considerações sobre as propostas apresentadas. Renato Pinto esclareceu que, dos quatro itens apresentados, alguns já foram encaminhados, pois serão considerados no escopo da próxima avaliação atuarial do programa, como a implantação de outros tipos de plano, como enfermaria ou com abrangência estadual, e a adoção de tabela de mensalidades por faixa etária e remuneração. Quanto à proposta de retirada da coparticipação das internações hospitalares, tal matéria já havia sido indeferida na última reunião deste Conselho, ocorrida em 27/05/2021, e, por fim, com relação à proposta de retorno do pagamento do auxílio saúde aos servidores não inscritos no TRT6 Saúde, tal proposta contraria a própria Resolução Administrativa nº 13/2018, que instituiu o programa no âmbito da Sexta Região. Após esses esclarecimentos, o Desembargador Eduardo Pugliesi agradeceu a presença e o trabalho conjunto de todos durante o ano de 2021, reforçando a necessidade de se continuar trabalhando com equilíbrio. Com a palavra, a Desembargadora Maria Clara Saboya teceu as considerações finais, parabenizou o trabalho que vem sendo desenvolvido, agradeceu a presença de todos e registrou sua expectativa positiva sobre todas as implantações que serão realizadas no ano de 2022. Sem nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata por mim, Ana Cláudia de Souza Melo *Ana Cláudia de Souza Melo*, Técnica Judiciária, que depois de lida e achada conforme, será assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde.

Maria Clara Saboya
Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino

Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde